



LEI N.º 964/2006.
De 05 de setembro de 2006.

“Dispõe sobre: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Parceria que especifica e dá outras providências”.


DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a **Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA – UNOESTE**, com vista a estabelecer e regulamentar as formas de parceria, com o objetivo de integrar **Universidade** e população estudantil do **Município**, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 05 de setembro de 2006.


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.


Maria Fereira de Oliveira
Chefe de Gabinete

JORNAL OESTENOTICIAS

QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2006.

EDITAIS - PAG. 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ- 44.872.778/0001-68

e-mail: pmsandovalina@stetnet.com.br

LEI N.º 964/2006.

De 05 de setembro de 2006.

"Dispõe sobre: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Parceria que especifica e dá outras providências".

DIVALDO PEREIRA

DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a

Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC, mantenedora da UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE, com vista a estabelecer e regulamentar as formas de parceria, com o objetivo de integrar Universidade e população estudantil do Município, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 05 de setembro de 2006.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.

Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete

ANEXO I

TERMO DE PARCERIA

ATRAVÉS do presente instrumento

particular, e, na melhor forma de direito, de um lado ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, instituição educacional sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com sede na Rua José Bongiovani, 700, Presidente Prudente, São Paulo, CNPJ 44.860.740/0001-73, mantenedora da UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE, aqui representada por sua diretora-geral e reitora, Ana Cardoso Maia de Oliveira Lima, e, de outro, o MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Av. João Borges Frias Pito, 435, Sandovalina, SP, aqui representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Divaldo Pereira de Oliveira, ajustam o presente termo de parceria, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01 - O presente termo

tem por finalidade estabelecer e regulamentar as formas de parceria entre as entidades acima identificadas, com o objetivo de integrar UNIVERSIDADE e população estudantil do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

02 - A UNIVERSIDADE

se compromete a oferecer aos alunos que vierem a ingressar em um de seus cursos, a partir do exame de seleção (vestibular) que se realizará nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, um desconto sobre as mensalidades dos alunos aprovados e que integrarem a população estudantil do MUNICÍPIO, a título de bolsa de estudos, conforme Tabela expedida pela Secretaria da UNIVERSIDADE, e renovada anualmente, seguindo padrões ditados pelas normas internas da instituição.

§ ÚNICO - Considera-se o aluno aprovado como integrante da população estudantil do MUNICÍPIO somente com a comprovação de domicílio, através de declaração emitida pela Prefeitura Municipal.

02.1 - O MUNICÍPIO se

compromete a desenvolver um trabalho de conscientização da população estudantil apta para o vestibular, criando um posto de atendimento para o vestibulando, permitindo assim que as inscrições para o exame de seleção possam ser realizadas no próprio território do MUNICÍPIO, através de formulário da UNIVERSIDADE, ou ainda pela internet.

02.2 - O MUNICÍPIO assume

ainda o compromisso de atuar, isoladamente ou em conjunto com a UNIVERSIDADE, em trabalho externo de promoção e informação da parceria e de suas vantagens para os vestibulandos, ficando a UNIVERSIDADE autorizada a divulgá-la através da imprensa, e de outros meios de comunicação ou propaganda, tais como folders, out-doors, folhetins, etc.

02.3 - O MUNICÍPIO não se

responsabilizará pelo pagamento de qualquer valor, a título de mensalidade ou matrícula, de qualquer aluno que ingressar na UNIVERSIDADE através do presente convênio, e também não responderá por eventual in-

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO

03 - O acompanhamento

e gerenciamento da parceria ora entabulada ficará a cargo da Pró-Reitoria Administrativa da UNIVERSIDADE, a quem competirá examinar todos os pleitos relacionados à execução do presente termo de parceria, bem como adotar medidas necessárias ao seu bom andamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO AO DESCONTO

04 - O aluno que vier

a beneficiar-se do presente termo de parceria deverá preencher formulário próprio junto à Prefeitura Municipal, obedecendo às condições impostas no presente termo de parceria, e somente poderá gozar do desconto concedido quando cumprir todas as normas internas da UNIVERSIDADE, em especial seus estatutos e regimentos, e realizar os pagamentos de mensalidade até o 5º dia útil de cada mês.

04.1 - A falta de atendimento às normas internas da instituição, ou a falta de pagamento das mensalidades no prazo acima mencionado, resultarão na imediata exclusão do desconto, sendo certo ainda que, o aluno inadimplente ficará impedido de renovar sua matrícula enquanto não quitar as mensalidades em atraso.

04.2 - Também perderá o direito ao desconto o aluno que deixar de cadastrar-se junto ao programa de bolsa concedido pela instituição ou que acumular mais do que duas dependências nas disciplinas cursadas no mesmo período letivo.

04.3 - Fica também ajustado que o desconto aqui regulamentado somente será concedido aos alunos que ingressarem na UNIVERSIDADE a partir do corrente ano de 2.006, via exame de seleção (vestibular) ou transferência, desde que existam vagas disponíveis.

04.4 - Fica ajustado que o desconto incidirá também sobre o valor exigido para a matrícula do segundo semestre (julho), ficando a matrícula do mês de janeiro em seu valor integral (sem direito a desconto).

CLÁUSULA QUINTA - BOLSA DE ESTUDOS.

05 - Os signatários do presente convênio deixam ainda fixada a concessão de uma bolsa de estudos para aluno carente que compreenderá o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, inclusive matrícula, para cada grupo de 10 (dez) alunos que ingressarem por intermédio do instrumento ora firmado.

05.1 - A bolsa de estudos em questão será concedida pela UNIVERSIDADE em prol de aluno comprovadamente carente, e não implicará em qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

05.2 - A seleção do aluno carente acima referido será feita pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e, na hipótese de mais de um interessado selecionado, será conferida a bolsa àquele que apresentar o melhor desempenho escolar durante o ensino médio.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

06 - O presente termo de

parceria produzirá seus efeitos a partir da data de assinatura, estendendo-se por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de trinta dias.

§ ÚNICO - Na hipótese de rescisão, ficará assegurado ao aluno que já ingressou na instituição o direito à manutenção do desconto até o final do período letivo em curso (final do semestre).

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO E CASOS OMISSOS

07 - Fica eleito o foro da

Comarca de Pirapozinho para analisar os problemas decorrentes da execução ou interpretação do presente termo, sendo que os casos omissos deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes envolvidas.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições acima enumeradas, os parceiros assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo. Presidente Prudente, 05 de setembro de 2006.

Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC
Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE
Ana Cardoso Maia de Oliveira Lima

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal de Sandovalina

Testemunhas: